



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1111/2025

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal do Esporte no município de Inácio Martins, cria o Fundo e o Conselho Municipal de Esportes, estabelecendo diretrizes para a Política Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME).

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Esportes (CME) é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Esportes (CME) tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4.º - Cabe ao Município de Inácio Martins planejar e executar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte;
- III - Contribuir para a construção da cidadania esportiva;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito municipal;

X - Consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos, e

XII - Fortalecer as identidades locais, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, e da atividade física do município de Inácio Martins.

Art. 5.º - A atuação do Município de Inácio Martins no campo do esporte não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações.

Art. 6.º - As diretrizes do Sistema Municipal do Esporte têm como expressão o direito individual e coletivo, assegurados tanto pela Constituição Federal, quanto pela Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Orgânica do Município, que definem o fomento às práticas esportivas, formais e não formais, como dever do estado e direito de cada um como direito social e ainda pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a qual institui a Lei Geral do Esporte e estabelece que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

Art. 7.º - A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I - Formação Esportiva;

II - Excelência Esportiva, e

III - Esporte Para Toda a Vida.

Art. 8.º - A Formação Esportiva visa o acesso à prática esportiva em suas diversas formas, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal, das escolas e colégios públicos e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - Este nível de formação é composto pelos seguintes serviços:

I - Vivência esportiva: Oferece experiências corporais variadas relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas por meio de atividades inclusivas e lúdicas;

II - Fundamentação esportiva: Proporciona a ampliação e aprofundamento do conhecimento e da cultura esportiva, com o objetivo de construção do autocontrole da conduta humana, bem como a construção de bases fortes e sistemáticas de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

esporte, e

III - Aprendizagem da prática esportiva: Através da oferta sistemática de múltiplas práticas esportivas corporais busca-se a aprendizagem de diferentes modalidades, englobando conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 9º - A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

I - Especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - Aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - Alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, e

IV - Transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 10 - O Esporte Para Toda a Vida promove a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da trajetória de vida, a partir da aprendizagem esportiva, da atividade física e do esporte competitivo, para jovens e adultos, envolvendo os seguintes serviços:

I - Aprendizagem esportiva para todos: Visa dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, incluindo pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - Esporte de lazer: Incorpora práticas corporais lúdicas como um mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - Atividade física: Foca na sedimentação de hábitos, costumes e condutas corporais regulares, com impactos benéficos na educação, saúde e lazer dos praticantes;

IV - Esporte competitivo: Busca manter a prática regular do esporte, proporcionando competições por faixas etárias para aqueles que vêm de outros níveis de prática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

V - Esporte social: Serve como meio de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosos e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros grupos que demandam atenção social especial, e

VI - Esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde: Proporciona à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária a idosos e pessoas com deficiência.

Art. 11 - O esporte, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I - Da democratização, garantido condições de acesso às atividades desportivas, físicas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - Da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da atividade física, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

III - Do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - Da gestão descentralizada, permitindo a ampla participação de todos os segmentos sociais;

V - Da qualidade, assegurado pela valorização da educação, da cidadania e do desenvolvimento físico e moral como ferramenta da promoção da qualidade de vida e da valorização dos resultados desportivos;

VI - Da mutualidade, garantindo a atuação intersetorial entre os diversos entes do poder público e da sociedade civil;

VII - Da transparência, pela publicidade dos atos e das ações relacionados à política pública esportiva no município de Inácio Martins, no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

VIII - Da identidade local, buscando fomentar e valorizar a cultura esportiva, e da atividade física do município de Inácio Martins;

IX - Do conhecimento científico, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico relativos à prática esportiva, da atividade física e à política pública do esporte, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

X - Da parceria, com vistas ao fortalecimento e à captação de recursos para consecução da política pública do esporte, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 12 - Fica instituído o Sistema Municipal de Esportes de Inácio Martins, integrante do Sistema Nacional do Esporte, organizado em regime de colaboração, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 13 - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Inácio Martins, com a finalidade de propor políticas públicas e avaliar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município.

Art. 14 - Fica instituída a Política de Financiamento do Esporte, composta pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, bem como por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Inácio Martins, de natureza financeira, com autonomia administrativa e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de esporte.

Art. 16 - O Sistema Municipal de Esportes de Inácio Martins, integrante do Sistema Nacional do Esporte, é organizado em regime de colaboração de forma descentralizada, visando à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esportes acordadas entre os entes públicos federais, estaduais, municipais e a sociedade civil em geral, tendo como objetivo promover o direito fundamental ao acesso ao esporte e ao desenvolvimento humano de forma democrática e permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Esportes tem os seguintes objetivos:

- I - Garantir o esporte como direito social, promovendo acessibilidade, descentralização, intersetorialidade, intergeracionalidade e multidisciplinaridade nas suas ações;
- II - Implementar políticas públicas de esporte que atendam às necessidades e aspirações da sociedade local;
- III - Consolidar um sistema público municipal de gestão do esporte, com ampla participação e transparência nas ações públicas, de acordo com os marcos legais já estabelecidos;
- IV - Assegurar a implementação e o funcionamento dos novos instrumentos institucionais previstos nesta Lei;
- V - Mobilizar a sociedade por meio da adoção de mecanismos que permitam à comunidade definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e sustentação de projetos e manifestações esportivas;
- VI - Democratizar o acesso aos bens esportivos, ampliando a oferta desses bens e descentralizando as ações do município, estendendo-as a todas as regiões urbanas e rurais;
- VII - Fortalecer as identidades locais, promovendo e incentivando a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas, renovando a autoestima da população e fortalecendo seus vínculos com a cidade;
- VIII - Colaborar com as organizações existentes para sua consolidação e fortalecimento;
- IX - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos e entidades que administram o esporte, as entidades de prática esportiva, associações, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONG's, OSCIP's, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa na área de esporte;
- X - Incentivar a criação de espaços de memória para a preservação do patrimônio esportivo do município e das memórias materiais e imateriais da comunidade, protegendo e aprimorando os espaços destinados a essas manifestações, com adaptações para pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais;
- XI - Facilitar, em conjunto com outros agentes, a criação de programas esportivos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

comunidades;

XII - Implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diversas modalidades, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, esportes adaptados e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e necessidades especiais, além de comunidades tradicionais;

XIII - Garantir a continuidade dos projetos já consolidados e amplamente reconhecidos pelas comunidades;

XIV - Assegurar a centralidade das manifestações esportivas nas políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se concretizam os princípios da diversidade e multiplicidade dessas manifestações, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa abordagem dinâmica do esporte;

XV - Incentivar a criação de instâncias da justiça desportiva, para garantir o direito legal à prática esportiva;

XVI - Apoiar a criação, estruturação e manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação, que contribuam para o direcionamento do esporte em qualquer nível;

XVII - Propor a criação de leis específicas para arrecadação de recursos destinados às políticas municipais de esportes;

XVIII - Estimular a integração com outros municípios, estados e países para promover metas e o desenvolvimento do esporte, contribuindo para a formação de um circuito que favoreça a produção, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos;

Art. 17 - O Sistema Municipal do Esporte de Inácio Martins terá a seguinte organização:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Esportes.

II - Instância de Articulação e Participação Social: Conselho Municipal de Esportes.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Esportes;

b) Sistema Municipal de Financiamento de Esportes, e

c) Fundo Municipal de Esportes;

Art. 18 - Cumpre à Secretaria de Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes e entidades afins, elaborar um Plano Municipal de Esportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com Conselho Municipal de Esportes criar Comissões especificamente incumbidas de representar o município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e ceremoniais afins.

Art. 20 - Compete ao órgão responsável pelas políticas de esporte no âmbito do Município:

- I - Gerir o Sistema Municipal de Esporte;
- II - Estabelecer e executar a Política Municipal do Esporte;
- III - Desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal do Esporte;
- IV - Organizar, manter e desenvolver ações nos níveis Formação Esportiva, Esporte Para Toda a Vida e respectivos serviços identificados neste Sistema;
- V - Incentivar e articular ações para o desenvolvimento dos níveis de atuação em Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;
- VI - Articular junto a outros órgãos públicos e demais agentes participantes do Sistema Municipal de Esporte para o desenvolvimento dos níveis e serviços esportivos previstos nesta Lei;
- VII - Implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;
- VIII - Articular ações para a consolidação e manutenção do Sistema Municipal de Esporte;
- IX - Elaborar as normas e métodos de monitoramento e contrapartida na consecução das ações do Sistema Municipal de Esporte;
- X - Implantar e gerenciar sistemas de informação e de avaliação que assegurem a transparência na operacionalização do Sistema Municipal de Esporte;
- XI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;
- XII - Executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva;
- XIII - Dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva.

Parágrafo único. Na consecução das competências previstas nos incisos deste artigo, o município de Inácio Martins poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DE INÁCIO MARTINS

Art. 21 - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas do esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no município de Inácio Martins, como fator de desenvolvimento social.

Parágrafo único - O CME, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Esporte de Inácio Martins.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Esportes (CME):

- I - Auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes na formulação da Política Municipal de Esporte, sugerindo prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;
- III - Contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas;
- IV - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Esportes;
- V - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
- VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esporte;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Executivo;

VIII - Auxiliar a difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada ao esporte;

IX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes na realização de audiências públicas e da Conferência Municipal de Esportes conforme dispuser seu Regimento Interno;

X - Acompanhar a execução do calendário anual do município e atividades esportivas;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Esportes (CME) compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e urbanismo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante da sociedade civil engajado com a causa do esporte;

VI - Um representante de associação esportiva;

VII - Um profissional de Educação Física, e

VIII – Um atleta.

Art. 24 - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, para um mandato de até 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - Após os primeiros 04 (quatro) anos, as eleições da diretoria executiva do Conselho serão feitas por meio de votação.

Art. 26 - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Art. 27 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado, por indicação do Chefe do Poder Executivo, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Esporte de Inácio Martins reunir-se-á na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Esportes (CME) terá a seguinte estrutura:

I - Pleno, instância máxima de deliberação do CME, por intermédio das sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Art. 30 - A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse de seus membros.

Art. 31 - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 32 - Ao CME é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA E DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE Seção I Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 33 - A Conferência Municipal do Esporte constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, esportivas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área de esportes no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de esportes, que comporão o Plano Municipal de Esporte.

Art. 34 - São objetivos da Conferência Municipal do Esporte:

- I - Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;
- II - Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte, através do Sistema Municipal de Esporte, com ampla participação popular;
- III - Consolidar a Política Municipal do Esporte;
- IV - Discutir a gestão das políticas públicas de esporte do município de Inácio Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Art. 35 - São atribuições e competências da Conferência Municipal do Esporte:

- I - Debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes;
- II - Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- III - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esportes;
- IV - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o esporte do município;
- V - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte;
- VI - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Art. 36 - Cabe à Secretaria Municipal de Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal do Esporte, que será realizada em caráter ordinário a cada 04 (quatro) anos, acompanhando a proposta organizativa dos governos estadual e federal, e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com a necessidade do órgão gestor e em consonância com Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Inácio Martins.

Seção II

Do Plano Municipal de Esporte

Art. 37 - O Plano Municipal de Esporte tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico, instituído por Lei específica e revisado periodicamente, tendo como finalidade central definir políticas públicas de esporte, visando alcançar os seguintes objetivos:

- I - Universalizar o acesso ao esporte à população de Inácio Martins;
- II - Estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;
- III - Diversificar a prática esportiva;
- IV - Qualificar a gestão esportiva municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

§1.^º - O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte para Inácio Martins compreenderá, no mínimo:

I - Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte local;

II - Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - Mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - Consultas à sociedade civil durante o processo.

§2.^º - O Plano Municipal de Esporte deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esporte, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, e atividades físicas adequadas.

§3.^º - O Plano das ações da Política Municipal de Esportes será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§4.^º - O Plano Municipal de Esporte de Inácio Martins será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esportes e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§5.^º - A elaboração do Plano Municipal de Esporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte, será submetido ao Conselho Municipal de Esportes e, posteriormente, para homologação do prefeito, através de decreto.

Seção III

Do Sistema Municipal de Financiamento de Esporte

Art. 38 - O Sistema de Financiamento do Esporte é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público esportivo no âmbito do Município de Inácio Martins diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único - Cabe ao órgão gestor coordenar o Sistema de Financiamento do Esporte.

Art. 39 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Esporte serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

- I - Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;
- II - Leis de incentivo ao esporte;
- III - Recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 40 - O financiamento do Sistema Municipal do Esporte de Inácio Martins, deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades e com transferência direta.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE (FME)

Art. 41 - Fica criado o Fundo Municipal para o Esporte de Inácio Martins (FME), com o objetivo de prestar apoio financeiro a projetos de natureza esportiva e recreativa, que poderão ser destinados a eventos de caráter internacional, nacional, estadual, regional e municipal a fim de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Art. 42 - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte (FME):

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Contribuições ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - Resultados de convênios, contratos, aluguéis ou acordos celebrados com instituições públicas ou privados, na área desportiva;
- IV - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.
- V - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

esporte;

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de Esporte na proporção de 50% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes;

VII - Exploração comercial em eventos esportivos;

VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte;

IX - Recursos extra orçamentários, e

X - Verbas provenientes de outros fundos Municipais, Estaduais e Federais, destinados ao incentivo a práticas esportivas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

§1.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte (FME) integrarão o orçamento do município, com dotação própria.

§2.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte (FME) serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada “Fundo Municipal para o Esporte”.

§3.º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal para o Esporte (FME), não utilizados, serão transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 43 - O Fundo Municipal para o Esporte de Inácio Martins (FME) será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 44 - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte (FME) serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - A implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;

II - A aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III - A promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;

IV - A divulgação das potencialidades desportivas do município por intermédio dos meios de comunicação e da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

V - Os programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- VI - Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII - Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII - Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- IX - A contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas;
- X. A promoção de intercâmbio desportivo, e
- XI - A organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades esportivas;

Art. 45 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 46 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder a fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte (FME).

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte (FME).

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Esportes prestará contas mensal ao Conselho Municipal do Esporte, sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 48 - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 49 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal para o Esporte (FME) será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 50 - Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o município de Inácio Martins.

Art. 51 - Os projetos que pleiteiam obter financiamento do Fundo Municipal para o Esporte (FME) devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Edital Próprio.

Art. 52 - Cabe à Secretaria Municipal de Esportes elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 53 - Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§1.^º - A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§2.^º - A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados, implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal para o Esporte (FME);

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal para o Esporte (FME) e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, caso este último também participe na elaboração dos editais, e

V - Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Esporte de Inácio Martins e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 54 - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com o Prefeito Municipal, na forma definida no Regimento.

§1.^º - Cabe aos gestores do Fundo Municipal para o Esporte (FME):

I - Administrar o Fundo Municipal para o Esporte (FME) e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

II - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do Fundo Municipal para o Esporte (FME);

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal para o Esporte (FME) referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo município e que digam respeito ao Fundo Municipal para o Esporte (FME);

V - Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal para o Esporte (FME);

VI - Elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esporte o regulamento do Fundo Municipal para o Esporte (FME), e

VII - Encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

§2.^º - O Fundo Municipal de Esporte integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§3.^º - O saldo positivo do Fundo Municipal para o Esporte (FME) de Inácio Martins apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O Município de Inácio Martins deverá se integrar ao Sistema Nacional do Esporte (SINESP) por meio de assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Esporte.

Art. 56 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal do Esporte em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 57 - O prefeito do Município de Inácio Martins poderá, caso necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

dispor, por meio de decreto, sobre as questões não previstas nesta Lei, para o adequado cumprimento das disposições nela contidas.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 18 de dezembro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 22/12/2025,
Edição nº 3432.
Código Identificador: DBD07E62